DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4444/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18684/2017
PROTOCOLO	: 1841959
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORD. DE DESPESAS	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO "0" (ZERO) KM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 85.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO "0" (ZERO) KM. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 123/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Douradina** e ***Enzo Veículos LTDA***, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo "0" (zero) quilômetros, com valor contratual no montante de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 57/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 123/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3523/2018 (pp. 183/186), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4823/2018 (pp. 195/196), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 057/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 123/2017.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 57/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 123/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF